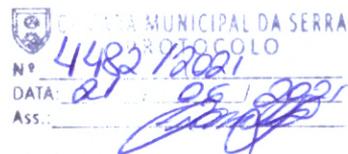




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 223 /2021 ALTERA A LEI Nº 4.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Art.1º Modifica-se a Lei nº 4.390 de 08 de outubro 2015, em seu art. 18º, os seus parágrafos 1º e 2º, passando a ter as seguintes redações:

Art. 18 Fica criada a Divisão de Proteção Comunitária, órgão responsável pela administração do efetivo e confecção de escalas de serviço, compreendendo a Seção de Planejamento, Seção de Patrimônio e Almoxarifado, Seção de Armamento e Munição e Seção de Proteção Ambiental.

~~§ 1º A Seção de Proteção Ambiental contará com, no mínimo 06 (seis) Agentes Comunitários de Segurança que priorizarão o patrulhamento, com o objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município.~~

§ 1º A Seção de Proteção Ambiental contará com, no mínimo 10 (dez) Agentes Comunitários de Segurança que priorizarão o patrulhamento, com o objetivo de preservação, melhoria, recuperação da qualidade ambiental do Município.

~~§ 2º A Seção de Proteção Ambiental poderá ser ativada ou desativada, de acordo com o interesse público e a conveniência e oportunidade da Administração, através de decreto do Poder Executivo.~~

§ 2º A Seção de Proteção Ambiental será de carácter permanente.

Art.2º Acrescenta-se a Lei nº 4.390, em seu art. 18º, os parágrafo 3º, dispositivos com a seguinte redação:

§ 3º A Seção de Proteção Ambiental é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

§ 4º O comando da Seção de Proteção Ambiental é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Defesa Social.

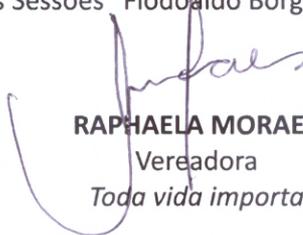
§ 5º A Secretaria de Meio Ambiente, fornecerá apoio técnico e financeiro para o perfeito desempenho das atividades da Seção de Proteção Ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 18 de junho de 2021.



RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Saber proteger o meio ambiente é essencial para que possamos garantir uma qualidade de vida melhor para a presente e futuras gerações, bem como garantir que não sejamos afetados por tragédias ecológicas como elevação de temperaturas terrestres, grandes secas, escassez de alimentos e desaparecimentos de muitas espécies da fauna e flora e preservação da vida humana.

Visando a proteção ambiental, as Guardas Municipais podem estar atuando nestas áreas, até porque o meio ambiente é bem público e, por isso, as corporações de Guardas Civis Municipais também têm obrigação de estarem agindo na preservação do meio ambiente com ações preventivas e protetivas, podendo atuar com poder de polícia que foi conferido a eles pelo poder público municipal.

Além disso, a Carta Magna prevê em seu artigo 225 que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo. Já o artigo 144 da mesma Lei informa que as Guardas Municipais são destinadas à proteção de bens, serviços e instalações, então, logicamente, a proteção do meio ambiente também é umas das atribuições da Guarda Municipal.

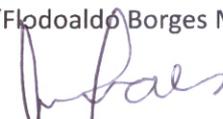
Para o exercício da proteção ambiental por meio da Guarda Municipal, propomos a alteração da Lei nº 4.390/2015, tornando a Seção de Proteção Ambiental de caráter permanente junto a Guarda Municipal.

específico para esta área, que passa por treinamento especializado em atuação ambiental, que pode inclusive executar o poder de polícia de fiscalização, podendo realizar apreensões e todo o tipo de policiamento dentro do território do município que exigem conhecimentos específicos indo além das atuações em parques e reservas existentes no município.

Através do Destacamento Ambiental pode-se treinar o agente da guarda municipal para atuar no patrulhamento preventivo em áreas de preservação ambiental, resgate e captura de animais silvestres, fiscalização ambiental, combate à poluição sonora, resíduos sólidos e de mananciais hídricos, desenvolvimentos de educação ambiental junto a escolas e comunidades, prestação de socorro em áreas de reservas e preservação ambiental, combate a incêndio em áreas de matas e reservas ambientais.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de maio de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 370030003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.